



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN-MT Nº 022/2022.**

Estabelece medidas para diminuição dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei nº. 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de emergência em saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como regulamento sanitário internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o registro de casos de infecções simultâneas do vírus da gripe e do coronavírus, que podem elevar o comprometimento do imunológico, assim como aumento do número de internações hospitalares;

**CONSIDERANDO** aumento da ocupação dos leitos hospitalares no Estado para tratamento dos casos de covid-19;

**CONSIDERANDO** que a prevenção da gripe H3N2 segue os mesmos cuidados necessários para evitar a Covid-19, como distanciamento físico, uso de máscara e higienização rotineira das mãos;

**CONSIDERANDO** que em Mato Grosso, o uso das máscaras de proteção é obrigatório por TODOS os cidadãos que saírem da sua residência, em todo estabelecimento público ou privado, nos termos Decreto Estadual Nº 1.134 de 01 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº. 0006/2022, que institui medidas sanitárias no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA COREN-MT Nº 017/2022 de 24/01/2022 que recompõe o Comitê de Crise relacionada à COVID-19, no âmbito do Coren-MT;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19, iniciado em janeiro de 2021 e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades em saúde;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados públicos, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais e demais agentes que atuam no âmbito do Coren-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo Coren-MT de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem do Estado;

**CONSIDERANDO** que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma prevista no Anexo desta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas e adotadas pelos empregados públicos desta Autarquia, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde de toda a comunidade no âmbito do Coren-MT.

**Art. 2º** - Todos os empregados públicos, comissionados, conselheiros e terceirizados do Coren-MT serão notificados, por escrito, em caso de conduta de descumprimento das normas em vigor.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, caberá ao responsável pelo setor a notificação à Diretoria Administrativa que diligenciará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos de empregados públicos, e outras ações, nos demais casos.

**Art. 3º** - Sobre as atividades de rotina do Coren-MT:

- I. Ficam suspensas as reuniões de Câmaras Técnicas e Comissões;
- II. Ficam sobrestados os processos éticos em fase de instrução e julgamento;
- III. Ficam suspensas as atividades de fiscalização de rotina, com investimento da atividade nas demandas relativas ao processo de cuidar/assistir no contexto da pandemia, conforme Decisão Cofen nº. 0007/2022;
- IV. O horário de funcionamento/atendimento da Sede passa a ser das 08h às 18h;
- V. Excepcionalmente, nesse período, o expediente interno na Sede compreenderá dois turnos com regime de revezamento, das 08h às 13h e das 13h às 18h, totalizando cinco horas diárias. Conforme necessidade do setor, o empregado



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

poderá ser convocado para complementação de jornada diária. Nos casos em que houver a necessidade do empregado cumprir a jornada contratual (oito horas diárias), não haverá previsão de banco de horas;

- VI. Nas Subseções mantêm-se a jornada de trabalho e atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- VII. Todos os empregados públicos estão obrigados ao registro do ponto, conforme rotina;

**Art. 4º-** Os trabalhadores que, por motivos de foro íntimo, não aderiram a proposta atual de imunização contra Covid-19, deverão assinar o Termo de Responsabilidade (anexo III);

**Art. 5º-** No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observando o Mapa Epidemiológico do Estado, o Coren-MT atualizará os atos normativos complementares;

**Art. 6º-** Esta Portaria terá validade por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de janeiro de 2022, podendo as medidas de contenção ora promovidas serem revogadas, mantidas ou ampliadas, de acordo com a situação epidemiológica.

**Art. 7º-** Revogadas as disposições em contrário;

**Art. 8º-** Dê ciência imediata a toda a comunidade no âmbito do Coren-MT e colaboradores.

Cuiabá (MT), 28 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 Antonio Cesar Ribeiro  
Data: 28/01/2022 17:15:23-0300  
Verifique em <https://verificador.itib.br>

**Dr. Antônio César Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I

PORTARIA COREN-MT Nº. 022/2022

**MEDIDAS ADMINISTRATIVAS e SANITÁRIAS**

As decisões administrativas serão ajustadas, sempre que necessário, de acordo com a situação epidemiológica.

1. Fica proibida a entrada na Sede e Subseções e a permanência nas dependências sem a utilização de máscaras cirúrgicas ou tecido;
2. É expressamente proibido retirar a máscara nas dependências da Sede e Subseções, mesmo que esteja trabalhando sozinho (a) na sala;
3. Fica proibida a visita de familiares de empregados públicos, colaboradores, fornecedores e ambulantes no interior das dependências do Coren-MT;
4. Toda conversa nos corredores deverá respeitar o distanciamento social de 1,5 (um e metro), evitando aglomerações;
5. Fica suspenso o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações, refeições ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Conselho;
6. O Coren-MT disponibilizará máscaras a todos empregados e colaboradores;
7. O empregado público, colaboradores e público em geral deverão, rotineiramente, realizar higienização das mãos com álcool a 70% (líquido/gel);
8. É de responsabilidade do trabalhador reduzir a acumulação e exposição de objetos ou materiais de escritório nas estações de trabalho, para reduzir superfícies a serem higienizadas;
9. O funcionário deve utilizar caneta individual, carimbos e telefones de uso coletivo devem ser higienizados antes e depois da sua utilização;
10. É de responsabilidade do empregado realizar diariamente, ou sempre que necessário, a limpeza, com álcool a 70% e toalha de papel, dos objetos, materiais de escritório e equipamentos das estações de trabalho;
11. É obrigatória a higienização das mãos com álcool 70% (gel ou líquido) antes de manusear a impressora/copiadora, devendo ser evitado passar/borrifar qualquer



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

- solução líquida para limpeza e desinfecção sob o painel de controle. Evite espirrar, tossir e falar quando estiver operando o equipamento;
12. É obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% (gel ou líquido) antes de pegar copos descartáveis. Sempre pegue os copos pela parte inferior e, no caso de puxar os copos sair mais de 1, evite recolocá-los no dispenser;
  13. Todas as embalagens de encomendas, postagens e alimentos tipo delivery devem ser higienizadas com solução de álcool 70% em spray e limpeza com toalha de papel;
  14. Fica obrigada a limpeza do solado dos calçados utilizando-se do tapete sanitizante;
  15. Cabe a recepção Sede/Subseções procederem à avaliação eletrônica de temperatura corporal; controlar e limitar a entrada de pessoas, evitando aglomerações e exigir a colocação da máscara de forma adequada;
  16. Cabe a Assessoria de Comunicação manter constante divulgação de medidas de orientação sobre sinais e sintomas e uso de máscaras (monitor/informativos);
  17. A limpeza realizada nas salas com o produto Quartenário de Amônia, deverá ser realizada das 07h às 08h, sendo diariamente na recepção e setores de atendimento e; semanalmente nos setores internos (sexta-feira), sem prejuízos a limpeza habitual diária;
  18. É obrigatório o preenchimento da Auto Declaração de Saúde **quando apresentar** um ou mais sintomas a seguir: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também poderão estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.
    - a) Os Colaboradores que integram Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, quando convocados, deverão preencher a Auto Declaração de Saúde nas 24 horas que antecedem a atividade presencial na Sede e Subseções;
    - b) Os terceirizados que não possuem acesso ao sistema informatizado, deverão comunicar a sua Chefia quando apresentarem um ou mais sintomas, conforme descrição no item 6.
  19. As ações de acompanhamento e controle destas ações, ficarão sob a responsabilidade do Comitê de Crise do Coren-MT.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II

PORTARIA COREN-MT Nº. 022/2022

**CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES**

1. Considera-se **CASO CONFIRMADO** o trabalhador com:

- a) Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b) Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c) Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19;
- d) Indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19; ou
- e) Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave ou óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19.

3. Considera-se **CASO SUSPEITO** os trabalhadores que apresentarem quadro compatível com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave.

4. É considerado que o trabalhador tem quadro **de Síndrome Gripal** se tiver pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- febre;
- tosse;
- dificuldade respiratória;
- distúrbios olfativos e gustativos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- calafrios;
- dor de garganta e de cabeça;
- coriza; ou
- diarreia

5. É considerado que o trabalhador tem quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave se tiver, além da Síndrome Gripal:

- dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

6. Considera-se **CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO** da COVID-19, o trabalhador **assintomático** que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 dias após o início dos sinais e sintomas, ou data da coleta do exame/teste de confirmação laboratorial, em uma das situações:

- Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância, sem o uso de máscara ou sua utilização de forma incorreta;
- Teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- Permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de 15 minutos; ou
- Compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

7. Em todos os casos, o trabalhador deverá informar a Chefia imediata e aguardar orientações.

8. O trabalhador com Covid-19 deverá ser afastado das atividades laborais presenciais por 10 dias.

- O afastamento do trabalhador poderá ser reduzido para sete dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmico, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Será considerado como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.
9. Os contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19 deverão se afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias.
- O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.
  - O afastamento das atividades laborais presenciais poderá ser reduzido para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.
  - Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado à Gestão de Pessoas.
10. Os trabalhadores com suspeita de Covid-19 deverão se afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias.
- O afastamento do trabalhador das atividades laborais presenciais poderá ser reduzido para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmico, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios;
  - Deve ser considerado como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.
10. O empregado afastado das atividades laborais presenciais, nos termos dos itens 7, 8 e 9, deverão permanecer em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento.
11. Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, tem a sua disposição máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes para uso nas dependências do Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ANEXO III**

**PORTARIA COREN-MT Nº 022/2022**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a)  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, Empregado Público do  
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Matrícula  
Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tive acesso ao  
Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, entretanto, por motivo de foro  
íntimo, não tenho interesse na proposta atual de imunização, motivo, pelo qual me  
responsabilizo com os cuidados necessários que devo adotar para garantir da  
integridade de minha saúde e dos demais, e cumprir todas as normas sanitárias  
instituídas pelo Coren-MT, no meu retorno ao trabalho presencial.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura